



Conselho Municipal do Idoso

Resolução CMICL nº 005/2021

Dispõe sobre a aprovação de transferência de Recursos Financeiros do Fundo Municipal do Idoso de Conselheiro Lafaiete, para o Asilo Carlos Romeiro.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO CONSELHEIRO LAFAIETE - CMICL, órgão criado pela Lei municipal nº 4.762 de 07 de novembro de 2005, no uso de suas competências legais e regimentais, e mediante Decreto Municipal de Nº 111 de 03 de outubro de 2017, que regulamenta o Fundo Municipal do Idoso - FUMI.

I - CONSIDERANDO, que o Fundo Municipal do Idoso – FUMI foi criado pela Lei Municipal n 4.762, de 07 de novembro de 2005 em seu Art. 11, como instrumento de captação e aplicação de recursos, a serem utilizados por deliberação do Conselho Municipal do Idoso;

II- CONSIDERANDO que o Fundo Municipal do Idoso é administrado pelo Conselho Municipal do idoso;

III- CONSIDERANDO o Art. 2º do FUMI – O Fundo Municipal do Idoso tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa;

IV-CONSIDERANDO a Lei Municipal 4.599/2003, em seus artigos 10º e 11º; que em consonância com Lei Orgânica da Assistência Social e a legislação Federal de nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, determina que são competências dos órgãos e entidades públicos, estimular, incentivar e dar alternativas de atendimento ao idoso;



Conselho Municipal do Idoso

V- CONSIDERANDO que o Asilo Dr. Carlos Romeiro, neste momento é entidade única com registro devidamente aprovado no Conselho Municipal do Idoso de Conselheiro Lafaiete;

VI- CONSIDERANDO que em obediência ao que estabelece a Lei federal 13.019 de 31 de julho de 2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, quanto a cooperação para consecução de finalidades de interesse público definindo diretrizes para fomentar ações voltadas aos idosos, bem como, as instituições que trabalham com atendimento aos idosos;

VII- CONSIDERANDO que a instituição Asilo Carlos Romeiro presta relevantes serviços públicos a nossa sociedade, inclusive recebendo idosos encaminhados pela rede municipal;

VIII- CONSIDERANDO que observado o artigo 29 da Lei Federal 13.019/2014, que prevê a obrigatoriedade de realização de chamamento público para celebração de acordo acordos de cooperação, entendemos que há inexigibilidade do mesmo em função de não ocorrer neste momento possibilidade de competição entre OSC's, pois se trata de instituição exclusiva. Assim a inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, caput, da Lei Federal 13.019/2014, pode ser usada para repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso de Conselheiro Lafaiete – CMICL, ao Asilo Dr. Carlos Romeiro;

Diante dessa justificativa de inexigibilidade, a fim de garantir ampla e efetiva transparência, concedemos o prazo de cinco dias (5) a contar da publicação, para apresentação de impugnação, RESOLVE:

Gj



Conselho Municipal do Idoso

Art. 1º - Em Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso de Conselheiro Lafaiete - CMICL, realizada aos dias 21 de setembro de 2021, ficou aprovado por unanimidade dos presentes, o repasse do valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), ao Asilo Dr. Carlos Romeiro, mediante a adequação do Projeto já apresentado e que trata de Reforma no Predial em vários espaços com o devido acompanhamento e fiscalização do CMICL da execução do projeto.

Art. 2º Esta Resolução Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 24 de setembro de 2021.

Geraldo Heleno Lopes
Presidente do CMICL